PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 440 de 14 de dezembro de 2022, salientamos a possibilidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 440 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

OBJETO: "Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para centralização, processamento e operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, inativos e pensionistas"

INTERESSADO: UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DAS 09:00 HORAS DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2026, ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 001 - H DE 02 DE JANEIRO DE 2024: Pregoeira Oficial: Liliene Silvana de Oliveira

VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO: R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais)

TIPO: MAIOR LANCE
MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 007/2026 esclarecimentos.
Telefones: (33) 99936-6764 ou e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br
Horário de funcionamento: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
TIPO: MAIOR LANCE

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE _FRUTA DE LEITE-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual**, conforme especificado no ANEXO I deste edital.
1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Liliene Silvana de Oliveira Matrícula 0351, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria n° 001 H de 02 de janeiro de 2024,** e pela Equipe de Apoio, integrada por Daiza Maria Batista – Matrícula 3071, Ederson Moreira da Silva – Matrícula 4748. Gilmária da Silva Fonseca – Matrícula 4724, nomeadas pela Portaria 033A de 04 de agosto de 2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, através do endereço eletrônico, www.frutadeleite.mg.gov.br na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.bre também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, www.frutadeleite.mg.gov.br.
1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **"Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para centralização, processamento e operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, inativos e pensionistas"** Conforme especificações constantes na planilha e Termo de Referência, anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 –Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 –Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 –Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 –Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 -O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fruta de

Leite-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
6.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
6.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
6.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e total do Item;
7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável
7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.
7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.
7.9 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
7.9.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
7.9.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
7.9.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:2:13336535559659::NO:2::)
7.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.9.4.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.9.4.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.9.4.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.9.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.9.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
7.10 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
7.10.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas**,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
7.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
7.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
8.1.1.2 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
8.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento da empresa
5.1.2.2 prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS,** através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
8.1.2.3 prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
8.1.2.4 prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
8.1.2.5 prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS),** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
8.1.2.6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT;**
8.1.2.7 Caso o licitante se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.1.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.3.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos termos do Inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

8.1.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.1.3.3 Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) de, no mínimo, 8% (oito por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil, afim de que seja avaliado a solidez financeira e a capacidade de absorver riscos da instituição financeira.
8.1.3.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.
8.1.3.5 Os documentos referidos no item 8.1.3.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.1.3.6 O licitante poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, assim considerados 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:
"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".
"

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme ANEXO III deste edital
9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.24 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.24.1 -Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.24.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.24.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.24.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.24.5 - Empresas brasileiras;
9.24.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.24.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
9.26 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.27 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.28– O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.
9.29 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..
10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
10.7 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.9 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.10 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido lance melhor.

10.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR LANCE, observados o valor mínimo aceitável, os prazos para realização dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor/vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de maior valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de maior valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior valor e o valor mínimo proposto para a contratação dos serviços.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira

13.2 - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
13.3 - A recorrente que manifestar sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos
13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16. – O contrato decorrentes deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta constante do anexo deste Edital, e terá validade de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado
16.3 - Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
17.1.2 – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
17.1.3 - Efetuar a prestação dos serviços licitados no prazo informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.
17.1.3.1 - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
17.1.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
17.1.4. – Executar a prestação dos serviços com zelo, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento.
17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, tais como: combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, tributos, salários dos colaboradores e outras incidências, se ocorrerem.
17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação dos serviços licitado e efetuá-lo de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.
17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.
17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
17.1.9 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação dos serviços.
17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.
18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o referido Contrato.
18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei n° 14.133/21.
19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços do objeto do Contrato;
19.4 - Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Contrato;
19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará a prestação dos serviços, auxiliado pela Secretaria Solicitante, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade, marca (se for, etc;
c) Assegurar à empresa vencedora acesso aos locais e dados para a prestação dos serviços, por ocasião da execução;
d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas;
e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;
f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue e ao que foi solicitado;
g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**
k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Como contrapartida pela cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora efetuará o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora em favor do Município de Fruta de Leite/MG.

21.2. O valor ofertado deverá ser pago em parcela única, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do Município de Fruta de Leite/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
21.3. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à Administração Municipal para fins de conferência, registro e juntada aos autos do processo administrativo.
21.4. O inadimplemento da obrigação de pagamento no prazo estabelecido sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesse Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço determinados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:
22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;
22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 – O Contrato firmado terá duração de 60 (sessenta) meses, não podendo ser prorrogado

24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Não haverá reajustamento de preços, uma vez que o pagamento será integral em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do contrato poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº. 14.133/21

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização para iniciar a prestação dos serviços ou instrumento equivalente.
27.2 – Caso o adjudicatário não prestar o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para a prestação dos serviços.
27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestar o serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em efetuar a prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
27.9 - A contratação dos serviços requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, devendo o mesmo ser fornecido de forma totalizada.
27.10 - É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço sem autorização expressa da Administração.
27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
27.12 – A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (**www.licitardigital.com.br**).
27.15 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) **Anexo II** – Minuta de Contrato
c) Anexo III – Intervalo Mínimo de Diferença de valores entre lances

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br ou **(www.frutadeleite.mg.gov.br).**
27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato
27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 99936-6764 e e-mail: licitacoes@frutadeleite.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

Fruta de Leite-MG, 31 de agosto de 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVAÇÃO DO EDITAL:

Recebido o presente EDITAL, e considerando que contempla elementos suficientes para o adequado julgamento do objeto a ser contratado, pelo que **APROVO** o referido documento.

Tatiana Paula de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026
TIPO: MAIOR LANCE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

1.1.1 Constitui objeto da presente licitação a cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para centralização, processamento e operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, inativos e pensionistas conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização, processamento e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas.	Serv.	01

1.1.2. Abrangência da contratação

A contratação compreende o processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos beneficiários abrangidos por este Termo de Referência, incluindo o recebimento e processamento dos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, a disponibilização dos créditos nas contas dos respectivos beneficiários, a integração com o sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, a emissão de relatórios gerenciais e operacionais, bem como a execução dos demais serviços necessários ao pleno cumprimento do objeto.

1.2. Natureza da contratação

A presente contratação caracteriza-se como cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, possuindo natureza continuada, em razão da necessidade permanente de operacionalização dos pagamentos da Administração Municipal.

1.3. Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

1.4. Critério de julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior preço (maior oferta), sendo considerada vencedora a instituição financeira que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observadas as exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

1.5. Participação

Poderão participar da presente licitação as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

1.6. Quantitativos estimados

Para fins de dimensionamento da proposta comercial e adequada formulação da oferta pela instituição financeira interessada, informa-se que, na data da elaboração deste Termo de Referência, a folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG apresenta os seguintes quantitativos estimados:

I – Servidores Efetivos

- Quantidade de servidores: 201
- Valor bruto mensal da folha: R$ 527.400,00

II – Servidores Contratados

- Quantidade de servidores: 214
- Valor bruto mensal da folha: R$ 482.236,75

III – Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão e agentes políticos

- Quantidade de servidores: 85
- Valor bruto mensal da folha: R$ 265.003,98

IV – Inativos e Pensionistas

- Quantidade de beneficiários: 4
- Valor bruto mensal da folha: R$ 1.782,10

TOTAL GERAL

- Quantidade estimada de beneficiários processados mensalmente: 504
- Valor bruto mensal estimado da folha de pagamento: R$ 1.276.422,83 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos).

Observação: Os quantitativos de beneficiários e os valores da folha de pagamento possuem caráter estimativo e poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, concessão de pensões, alterações remuneratórias e demais movimentações funcionais, não gerando à instituição financeira contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou qualquer outra compensação.

2.0. LIMITAÇÃO DO ESCOPO

2.1.A presente contratação restringe-se à cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, abrangendo exclusivamente os serviços relacionados à centralização, processamento e operacionalização dos créditos da folha de

pagamento dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas.

2.2.Não integram o objeto desta contratação os pagamentos decorrentes de obrigações assumidas pelo Município perante terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, credores, beneficiários de auxílios, subvenções, convênios, indenizações, diárias, adiantamentos, restituições ou quaisquer outras despesas que não componham a folha de pagamento dos beneficiários abrangidos por este Termo de Referência.

2.3.A contratação não confere exclusividade à instituição financeira para a prestação de outros serviços bancários ao Município, permanecendo a Administração livre para contratar, mediante os procedimentos legalmente cabíveis, quaisquer outros serviços financeiros ou bancários que não integrem o objeto desta contratação.

2.4.A contratação não obriga os servidores, inativos e pensionistas a contratar produtos ou serviços oferecidos pela instituição financeira, sendo facultada a utilização de quaisquer serviços bancários disponibilizados pela contratada, observada a legislação aplicável, especialmente as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

2.5.Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas do Banco Central do Brasil e da demais legislação aplicável.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A presente contratação tem por finalidade viabilizar a cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, assegurando a operacionalização dos créditos destinados aos servidores públicos municipais, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2.A contratação decorre da necessidade de manter a execução regular, segura e eficiente da folha de pagamento, atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública Municipal, garantindo o processamento dos créditos salariais dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas.

3.3.Além de assegurar a adequada prestação dos serviços bancários relacionados ao processamento da folha de pagamento, a cessão onerosa proporciona ao Município o recebimento de receita patrimonial decorrente da exploração do direito de gerenciamento da folha, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4.A solução adotada foi precedida de Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluindo-se que a contratação de instituição financeira, mediante licitação com critério de julgamento pelo maior preço (maior oferta), constitui a alternativa mais vantajosa para o Município.

3.5.A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o procedimento, o qual demonstrou a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução adotada, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

4.1. A instituição financeira contratada será responsável pela execução dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Fruta

de Leite/MG, observadas as especificações deste Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável.

4.2. Os serviços compreenderão, no mínimo:

I – recebimento dos arquivos eletrônicos contendo os dados da folha de pagamento encaminhados pelo Município;

II – processamento dos arquivos recebidos e operacionalização dos créditos nas contas dos respectivos beneficiários, nas datas previamente estabelecidas pela Administração Municipal;

III – processamento da folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas;

IV – disponibilização dos créditos salariais aos beneficiários, em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Município e observadas as normas do Banco Central do Brasil;

V – fornecimento de arquivos de retorno, comprovantes, relatórios gerenciais e demais informações necessárias à conferência e à conciliação dos pagamentos realizados;

VI – disponibilização de mecanismos seguros para transmissão e recebimento dos arquivos eletrônicos, garantindo a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações;

VII – integração operacional com o sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pela Administração Municipal, sempre que tecnicamente necessário;

VIII – adoção de medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

IX – disponibilização de canais de atendimento aos beneficiários, presenciais, digitais, telefônicos ou eletrônicos, observada a estrutura de atendimento disponibilizada pela instituição financeira;

X – execução de todas as demais atividades necessárias ao adequado processamento e gerenciamento da folha de pagamento durante toda a vigência contratual.

4.3. A instituição financeira deverá garantir que os créditos da folha de pagamento sejam disponibilizados aos beneficiários nas datas informadas pelo Município, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes de erro no processamento dos arquivos sob sua responsabilidade.

4.4. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, segura e eficiente, observando as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis à contratação.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer sem qualquer interrupção que comprometa o pagamento regular da folha de remuneração dos beneficiários abrangidos por este Termo de Referência, cabendo à instituição financeira adotar todas as providências necessárias para assegurar a continuidade, a confiabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A instituição financeira deverá ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mantendo essa condição durante toda a vigência contratual.

5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução do objeto, garantindo o processamento da folha de pagamento de forma contínua, segura, eficiente e em conformidade com a legislação aplicável.

5.3. A instituição financeira deverá disponibilizar infraestrutura tecnológica compatível com o sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pelo Município, assegurando a transmissão, o processamento e o retorno dos arquivos eletrônicos com segurança, integridade, autenticidade e confiabilidade das informações.

5.4. A instituição financeira deverá providenciar, sem qualquer ônus para o Município, a abertura das contas destinadas ao recebimento da remuneração dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas, podendo ser utilizadas contas-salário ou contas correntes, conforme a modalidade adotada e a regulamentação aplicável.
5.5. A abertura das contas deverá ocorrer mediante coleta dos dados, documentos e assinaturas necessários dos beneficiários, em agência local da contratada ou por outros meios disponibilizados pela instituição financeira, desde que previamente ajustados com a Administração Municipal e observadas as normas aplicáveis.
5.6. A contratada deverá efetuar todos os lançamentos de créditos referentes a salários, vencimentos, proventos, pensões, férias, 13º salário e demais créditos remuneratórios determinados pelo Município, sem qualquer custo para o Município e sem cobrança de tarifa do beneficiário pelo simples recebimento dos valores da folha de pagamento, observadas as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.
5.7. A instituição financeira deverá assegurar aos beneficiários da folha de pagamento o recebimento integral de sua remuneração, sendo vedada a cobrança de tarifas, encargos ou quaisquer outros custos decorrentes exclusivamente do crédito e recebimento dos valores provenientes da folha de pagamento.
5.8. É vedada à contratada a realização de descontos sobre os valores creditados pelo Município a título de remuneração, exclusivamente para custear a abertura, manutenção ou recebimento da folha de pagamento, ressalvados os descontos legalmente previstos ou expressamente autorizados pelo beneficiário.
5.9. A instituição financeira deverá fornecer gratuitamente cartão de débito ou outro meio eletrônico de movimentação da conta, observada a regulamentação vigente, bem como providenciar a substituição do cartão sem cobrança de tarifa quando decorrente do vencimento de sua validade, defeito ou outras situações de responsabilidade da instituição financeira.
5.10. A contratada poderá cobrar tarifa pelo fornecimento de novo cartão somente nas hipóteses permitidas pela regulamentação do Banco Central do Brasil, inclusive nos casos de perda, roubo, furto, danificação ou solicitação de segunda via pelo beneficiário, quando não decorrentes de responsabilidade da instituição financeira.
5.11. No momento da abertura das contas, a contratada deverá prestar aos servidores, inativos e pensionistas informações claras, completas e adequadas sobre as condições de utilização da conta, inclusive quanto às tarifas, pacotes de serviços, serviços gratuitos e demais condições aplicáveis.
5.12. Os beneficiários terão liberdade para optar, dentre as modalidades e pacotes de serviços disponibilizados pela instituição financeira, por aquele que melhor atender às suas necessidades, observadas as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a contratação automática de serviços ou produtos não expressamente solicitados ou autorizados.
5.13. A instituição financeira não poderá condicionar o recebimento da remuneração, a abertura ou manutenção da conta destinada ao recebimento da folha à contratação de empréstimos, seguros, cartões, aplicações financeiras, pacotes de tarifas ou quaisquer outros produtos ou serviços bancários.
5.14. A contratação de produtos ou serviços bancários adicionais pelos beneficiários deverá ocorrer mediante manifestação de vontade livre, expressa e devidamente informada, não podendo ser realizada de forma automática ou presumida em razão da abertura da conta para recebimento da folha de pagamento.
5.15. Os serviços bancários não previstos como gratuitos neste Termo de Referência, quando expressamente solicitados pelo beneficiário, poderão ser tarifados de acordo com a regulamentação vigente, não podendo suas tarifas ser superiores àquelas praticadas pela instituição financeira para os demais clientes em condições equivalentes.
5.16. A conta destinada ao recebimento da folha de pagamento deverá ter como titular exclusivamente o respectivo servidor, inativo ou pensionista beneficiário da remuneração, não sendo admitida a

inclusão de terceiros como titulares da conta, ressalvadas as hipóteses expressamente permitidas pela regulamentação aplicável.

5.17. É assegurado aos beneficiários da folha de pagamento o direito à portabilidade salarial para outra instituição financeira de sua livre escolha, sem qualquer ônus, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

5.18. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento aos beneficiários da folha de pagamento, presenciais, digitais, eletrônicos ou telefônicos, garantindo atendimento adequado durante toda a vigência contratual.

5.19. A instituição financeira deverá assegurar estrutura de atendimento compatível com a execução do objeto, podendo utilizar agência, posto de atendimento, correspondente bancário, unidade de atendimento, canais digitais ou outros meios admitidos pela regulamentação do Banco Central do Brasil, desde que garantam atendimento adequado aos beneficiários e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

5.20. A instituição financeira deverá realizar, sem qualquer custo para o Município, toda a implantação da solução, compreendendo a integração sistêmica, parametrizações, testes operacionais, validação dos arquivos eletrônicos, abertura das contas necessárias e demais procedimentos indispensáveis ao início da execução contratual.

5.21. O cronograma de implantação deverá ser previamente alinhado com a Administração Municipal, de modo a assegurar a transição entre instituições financeiras, quando aplicável, sem interrupção ou atraso no processamento da folha de pagamento.

5.22. A contratada deverá assegurar plena compatibilidade entre seus sistemas e o sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pelo Município, disponibilizando os layouts de arquivos, arquivos de retorno, validação das informações e demais recursos necessários ao processamento da folha.

5.23. A instituição financeira deverá fornecer ao Município relatórios gerenciais, arquivos de retorno, comprovantes de processamento e demais informações necessárias ao acompanhamento, conferência, fiscalização e gestão contratual.

5.24. A contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, observando integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.25. A instituição financeira deverá observar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação.

5.26. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.27. Todos os custos necessários à implantação, integração, operação, manutenção e execução dos serviços correrão por conta exclusiva da instituição financeira contratada, vedado qualquer ônus ao Município.

5.28. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o processamento da folha de pagamento nas datas estabelecidas pela Administração Municipal, responsabilizando-se por eventuais falhas decorrentes do processamento sob sua responsabilidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto terá início a partir da assinatura do contrato, observando-se o cronograma de implantação previamente aprovado pela Administração Municipal, contemplando todas as etapas necessárias ao início da operacionalização da folha de pagamento.

6.2. A instituição financeira contratada deverá promover todas as providências necessárias à implantação da solução, incluindo a integração com o sistema de gestão da folha de pagamento utilizado pelo Município, parametrizações, testes operacionais, validação dos arquivos eletrônicos,

abertura das contas necessárias, quando aplicável, e demais procedimentos indispensáveis ao início da execução contratual.

6.3. A instituição financeira deverá disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, os procedimentos operacionais necessários à abertura das contas-salário dos beneficiários da folha de pagamento, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

6.4. O processamento da folha de pagamento será realizado com base nos arquivos eletrônicos encaminhados pelo Município, contendo as informações relativas aos beneficiários e aos respectivos valores a serem creditados.

6.5. A contratada deverá efetuar os créditos nas contas indicadas pelos beneficiários, rigorosamente de acordo com os arquivos eletrônicos recebidos e nas datas previamente estabelecidas pela Administração Municipal.

6.6. O Município encaminhará os arquivos eletrônicos da folha de pagamento à instituição financeira nos prazos previamente acordados entre as partes. Recebidos os arquivos, a contratada realizará a validação das informações e comunicará imediatamente ao Município qualquer inconsistência que possa comprometer o processamento da folha.

6.7. Após o processamento da folha de pagamento, a instituição financeira disponibilizará ao Município os arquivos de retorno, comprovantes de processamento e demais informações necessárias ao acompanhamento e conferência da execução contratual.

6.8. Todas as trocas de informações e arquivos entre as partes deverão ocorrer por meios eletrônicos seguros, com utilização de mecanismos que assegurem a integridade, autenticidade, confidencialidade e rastreabilidade das informações transmitidas, observadas as normas de segurança da informação aplicáveis.

6.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais relacionada à execução contratual, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos, apuração dos fatos e atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6.10. A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta da Administração Municipal pela execução do objeto contratual, sendo vedada a cobrança de tarifas, custos ou quaisquer encargos do Município relacionados ao processamento da folha de pagamento, à manutenção das contas-salário, à emissão de arquivos de retorno, relatórios gerenciais e demais serviços indispensáveis à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação do Banco Central do Brasil.

6.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para garantir o regular processamento da folha de pagamento nas datas estabelecidas pela Administração Municipal.

6.12. Os quantitativos de beneficiários, os valores da folha de pagamento e as informações funcionais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em decorrência de admissões, exonerações, aposentadorias, concessão de pensões, alterações remuneratórias e demais movimentações funcionais, obrigando-se a instituição financeira a processar tais alterações sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.13. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de rescisão, a instituição financeira deverá prestar toda a colaboração necessária à transição para eventual nova instituição financeira contratada, assegurando a continuidade do processamento da folha de pagamento e disponibilizando as informações e arquivos necessários à migração dos serviços.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão do contrato será exercida por gestor designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, promover a interlocução com a instituição financeira contratada, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e praticar os demais atos inerentes à gestão contratual.
7.3. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal designado pela Administração Municipal, ao qual competirá verificar a correta execução dos serviços, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade constatada.
7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, permanecendo a contratada responsável pelos danos decorrentes de sua atuação ou de seus empregados, prepostos ou representantes.
7.5. A instituição financeira deverá prestar todas as informações e disponibilizar os documentos, relatórios, arquivos de retorno e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, sempre que solicitados pela Administração Municipal.
7.6. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas ao gestor contratual para adoção das providências cabíveis.
7.7. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a instituição financeira para que promova a regularização das inconsistências no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.
7.8. A gestão e a fiscalização do contrato observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria Municipal nº 001-1, de 02 de janeiro de 2024, e demais normas internas aplicáveis do Município de Fruta de Leite/MG.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O objeto será considerado recebido mediante verificação, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, especialmente quanto à implantação da solução, integração dos sistemas, processamento da folha de pagamento e funcionamento regular dos serviços.
8.2. A execução dos serviços será acompanhada de forma contínua durante toda a vigência contratual, competindo à fiscalização verificar a conformidade da prestação dos serviços, a regularidade do processamento da folha de pagamento, a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pelo Município e o cumprimento das demais obrigações contratuais.
8.3. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a instituição financeira será notificada para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.
8.4. Em razão da natureza da contratação, não haverá qualquer pagamento da Administração Municipal à instituição financeira contratada pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
8.5. Como contrapartida pela cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora efetuará o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora em favor do Município de Fruta de Leite/MG.
8.6. O valor ofertado deverá ser pago em parcela única, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do Município de Fruta de Leite/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
8.7. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à Administração Municipal para fins de conferência, registro e juntada aos autos do processo administrativo.

8.8. O inadimplemento da obrigação de pagamento no prazo estabelecido sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção da instituição financeira será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. O critério de julgamento será o de maior preço (maior oferta), sendo declarada vencedora a instituição financeira que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal e atender integralmente às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.3. Poderão participar da licitação as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que atendam às condições de participação, habilitação e qualificação previstas no Edital.
9.4. Não poderão participar da licitação as instituições financeiras que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que não atendam às exigências estabelecidas no Edital.
9.5. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Edital.
9.6. Como requisito de qualificação técnica, a instituição financeira deverá comprovar autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, válida na data da apresentação da proposta e mantida durante toda a vigência contratual.
9.7. A proposta comercial deverá contemplar o valor total ofertado pela cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, expresso em moeda corrente nacional, considerando todas as despesas, tributos, encargos e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.
9.8. O valor ofertado pela instituição financeira será considerado irreajustável e corresponderá ao montante total a ser pago ao Município pela cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.
9.9. A instituição financeira vencedora ficará obrigada a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, independentemente do valor ofertado.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, constituem obrigações da instituição financeira contratada:

10.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10.1.2. Efetuar o processamento da folha de pagamento dos beneficiários indicados pelo Município, observando rigorosamente os arquivos eletrônicos encaminhados pela Administração Municipal.

10.1.3. Disponibilizar os créditos nas contas indicadas pelos beneficiários nas datas estabelecidas pelo Município.

10.1.4. Providenciar, sem qualquer ônus para o Município, a implantação da solução, a integração com o sistema de folha de pagamento, a realização de testes operacionais e todas as demais providências necessárias ao início da execução contratual.

10.1.5. Disponibilizar e manter estrutura de atendimento compatível com a execução do objeto, observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

10.1.6. Disponibilizar ao Município os arquivos de retorno, comprovantes, relatórios gerenciais e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

10.1.7. Manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas em razão da execução contratual, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

10.1.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer falha operacional, indisponibilidade de sistemas, incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais que possa comprometer a execução do contrato.

10.1.9. Corrigir, às suas expensas, falhas ou inconsistências decorrentes de erro imputável à instituição financeira.

10.1.10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. Efetuar o pagamento da contrapartida financeira ofertada ao Município, em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

10.1.12. Não transferir a terceiros a execução do objeto contratual sem prévia autorização da Administração, quando legalmente admitido.

10.2. Obrigações da Contratante

Constituem obrigações do Município de Fruta de Leite/MG:

10.2.1. Disponibilizar à instituição financeira as informações e os arquivos eletrônicos necessários ao processamento da folha de pagamento, dentro dos prazos previamente estabelecidos.

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados.

10.2.3. Comunicar à contratada qualquer inconsistência identificada na execução dos serviços, solicitando sua regularização.

10.2.4. Disponibilizar as condições necessárias para a implantação da solução e para a integração entre o sistema de gestão da folha de pagamento e os sistemas da instituição financeira.

10.2.5. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

10.2.6. Exercer o controle e a fiscalização da execução do contrato, aplicando, quando cabível, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

10.2.7. Informar tempestivamente à instituição financeira quaisquer alterações cadastrais, funcionais ou financeiras que impactem o processamento da folha de pagamento.

10.2.8. Receber e conferir os relatórios, arquivos de retorno e demais documentos apresentados pela instituição financeira, atestando a regular execução dos serviços.

10.2.9. Adotar as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

11. DO REAJUSTE

Não haverá reajuste do valor da contratação, tendo em vista que a contrapartida financeira correspondente à cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento será paga em parcela única pela instituição financeira contratada, inexistindo pagamentos periódicos por parte da Administração Municipal.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

12.1. A instituição financeira contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do objeto contratual.
12.2. Os dados pessoais disponibilizados pelo Município serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência, salvo nas hipóteses autorizadas por lei ou mediante consentimento do titular, quando exigido pela legislação.
12.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança da informação aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
12.4. A instituição financeira responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais realizado por seus empregados, prepostos, representantes, contratados ou terceiros por ela autorizados, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal previstas na legislação.
12.5. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de qualquer incidente de segurança da informação ou violação de dados pessoais relacionado à execução contratual, informando as medidas adotadas para contenção, mitigação dos impactos e regularização da ocorrência.
12.6. Encerrada a vigência contratual, a instituição financeira deverá observar as disposições legais relativas à guarda, eliminação, anonimização ou devolução dos dados pessoais tratados em razão da execução do contrato, conforme a legislação aplicável e as orientações da Administração Municipal.
12.7. O compartilhamento de dados pessoais entre o Município e a instituição financeira limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto contratual, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
12.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira contratada sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.
13.2. Poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. O atraso injustificado no pagamento da contrapartida financeira ofertada, o descumprimento dos prazos para implantação da solução, a interrupção injustificada da execução dos serviços, o processamento incorreto da folha de pagamento por culpa da contratada e o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato poderão ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.5. As penalidades aplicadas não afastam a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.6. Os procedimentos para apuração das infrações, aplicação das penalidades, recursos administrativos e demais atos relacionados às sanções observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Edital e no Contrato.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação possui natureza de cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, razão pela qual não haverá desembolso de recursos financeiros por parte do Município de Fruta de Leite/MG para a execução do objeto contratual.

14.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, realizada mediante análise de contratações similares promovidas por outros municípios, considerando, dentre outros aspectos, o quantitativo de beneficiários da folha de pagamento, o valor bruto mensal da folha e as características do objeto.

14.3. Com fundamento na pesquisa de mercado realizada, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 135.198,00 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa e oito reais).

14.4. Para fins de julgamento das propostas, fica estabelecido o valor mínimo de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para a outorga objeto da presente licitação, admitindo-se apenas propostas de valor igual ou superior a esse montante.

14.5. O critério de julgamento adotado será o de maior preço (maior oferta), sendo declarada vencedora a instituição financeira que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observado o atendimento às demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação não acarretará despesa para o Município de Fruta de Leite/MG, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para sua execução.

15.2. A contratação possui natureza de cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, da qual decorrerá receita em favor do Município, correspondente ao valor ofertado pela instituição financeira vencedora no procedimento licitatório.

15.3. A receita proveniente da contratação será arrecadada e contabilizada de acordo com as normas de direito financeiro, contabilidade pública e demais disposições legais aplicáveis.

16. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos da Portaria Municipal nº 001-1, de 02 de janeiro de 2024, ficam designados os seguintes servidores para a gestão e fiscalização da execução contratual:

I – Gestor do Contrato: Hugo Henrique Dias Melo

II – Fiscal da Execução dos Serviços: Marcelo da Silva Ferreira

16.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos, promover a interlocução com a instituição financeira contratada, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato e praticar os demais atos inerentes à gestão contratual.

16.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências, comunicar eventuais irregularidades ao gestor do contrato e adotar as providências de sua competência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria Municipal nº 001-1, de 02 de janeiro de 2024.

16.4. A atuação do gestor e do fiscal não afasta nem reduz a responsabilidade da instituição financeira pela execução integral do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e representantes.

Fruta de Leite(MG), 31 de julho de 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Recebido o presente Termo de REferência, e considerando que contempla elementos suficientes para a adequada caracterização dos objetos a serem contratados, pelo que **APROVO** o referido documento.

Tatiana Paula de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026
TIPO: MAIOR LANCE

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO N° ___/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor**_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**_____, doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº.**037/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 007/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para centralização, processamento e operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, inativos e pensionistas”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **037/2026**, Pregão Eletrônico nº **007/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização, processamento e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas.	01	Serviço		

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 **-**O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado

3.2 **Prazo para início da prestação dos serviços,** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço: **10 (dez) dias**

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Como contrapartida pela cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento, a instituição financeira vencedora efetuará o pagamento do valor de **R$** _____ **(**_____**),** correspondente à proposta vencedora em favor do Município de Fruta de Leite/MG.
4.2. O valor constante do item 4.1 deverá ser pago em parcela única, mediante depósito ou transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do Município de Fruta de Leite/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
4.3. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado à Administração Municipal para fins de conferência, registro e juntada aos autos do processo administrativo.
4.4. O inadimplemento da obrigação de pagamento no prazo estabelecido sujeitará a instituição financeira às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesse Edital e no Contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis, uma vez que será realizado o pagamento integral em parcela única em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1 A contratada deverá cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
6.2 Os dados obtidos pela contratada somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido pela contratada, fora das hipóteses permitidas em Lei.
6.4 Constitui atribuição da Contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. .
6.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
6.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
6.7 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
6.8 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo informado.

.

§ 1º - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Fruta de Leite-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Garantir o serviço contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.3.1. Entregar o serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, conforme quantitativos do serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o serviço que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

.**7.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos,

7.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por agente da administração, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.13 Obedecer às normas e especificações na forma da legislação vigente.

7.14 Comparecer sempre que solicitada à sede da contratante, em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais.

7.15 Promover a abertura de contas bancárias (conta salário) em nome dos servidores /beneficiários ativos, inativos, estagiários, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, em agência local da contratada, sem qualquer custo ou ônus para a Municipalidade podendo este manter conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da contratada.

7.16 A contratada deverá, sempre que solicitada por qualquer servidor/beneficiário do Município, transformar a conta corrente em conta salário, nos termos da Resolução BACEN nº 3402/2006 ou qualquer outra que venha a substituí-la.

7.17 Informar através de publicidade institucional as condições para gratuidade da conta (conta salário), bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição de isenções de tarifas.

7.18 Garantir todas as condições de portabilidade estabelecidas na Resolução BACEN 3402/2006, alterada pela Resolução BACEN 4639/2018, ou qualquer outra que venha a substituí-la, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário;

7.19 Acatar as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos eletrônicos feitos, pelo Município por meio magnético em até 01 (um) dia útil da data do pagamento.
7.20 Proceder a todas as adaptações necessárias nos "softwares" da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos eletrônicos da folha de pagamento do município de Fruta de Leite-MG.
7.21 responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
.7.22 manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser armazenados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n° 13.709/2018).
7.22 Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero ao contratante.
7.23 Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, sem exclusividade.
7.24 Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas e/ ou pacotes de serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o servidor/ beneficiário interessado.
7.25 Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores do Município, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e o Município.
7.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
7.27 Executar fielmente os serviços solicitados pela contratante, dentro dos mais elevados padrões de eficiência e qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos.
7.28 Manter atualizado o cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, bem como de seus representantes legais, visando os créditos do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.
7.29 Executar os serviços decorrentes do termo de referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, do Município e do servidor de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus abrangendo servidores ativos, servidores inativos e/ou pensionistas, estagiários, ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Fruta de Leite-MG.
7.30 Responsabilizar-se pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro ocorrido por sua culpa exclusiva da Instituição.
7.31 No caso de ser comprovada a responsabilidade da instituição financeira, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o Município, servidores, pensionistas e estagiários envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.
7.32 Proceder, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município. Solicitar anuência do Município em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores.
7.33 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos quando necessário, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os

pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
A instituição financeira devolverá ao Município os valores que tiverem sido creditados aos servidores, pensionistas e estagiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo Município, de Certidão de Óbito emitida por cartório.
7.34 A Instituição Bancária deverá seguir as normas previstas na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), quanto ao sigilo de divulgação de dados (nome, RG e data de nascimento e demais informações).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALEM DAQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 MANTER com exclusividade todas as contas bancárias (conta salário) dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, e estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Municipalidade; **PARÁGRAFO ÚNICO** - O município se responsabilizará em disponibilizar todos os dados necessários ao processamento da folha de pessoal à licitante vencedora; Todos os dados (quantidade de CPF's, nome completo, matrícula e etc) somente serão fornecidos à licitante vencedora.

8.7 Responsabilizar-se pela operacionalização dos dados a serem enviados à contratada, por meio eletrônico, arquivos, conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.
Manter a conta corrente bancária na Instituição Financeira para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão desta conta caberá à Secretaria Municipal de Governo.

8.8 Disponibilizar os recursos financeiros para efetivação dos créditos nas contas salários, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a contratante achar conveniente.

8.9 Fornecer à contratada, por meio de intercâmbio de informações em meio magnético e conforme “layout” dos arquivos eletrônicos fornecidos pela contratada, os dados necessários ao cadastramento dos servidores para efetivação dos pagamentos.

8.10 Fornecer os arquivos eletrônicos de cadastro após 02 (dois) dias úteis após a publicação do contrato na imprensa oficial, prazo necessário para o tratamento das informações, implantações de contas correntes e entrega de cartão magnético aos servidores municipais com antecedência da data do primeiro pagamento.

8.11 Responsabilizar-se pela não efetivação de pagamentos para o servidor, por insuficiência de recursos disponíveis nas contas das contratantes, eximindo de responsabilidades a instituição financeira contratada.

8.12 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais estabelecidas, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

8.13 Exercer a fiscalização dos serviços executados através da Secretaria Municipal de Governo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas.
Notificar a contratada, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.14 Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.15 Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

8.16 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.17 Informar à instituição financeira contratada as exclusões dos servidores/ beneficiários de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.
O Município de Fruta de Leite-MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, abrangendo o seguinte público-alvo: servidores ativos, servidores inativos, pensionistas municipais, pensionistas especiais, estagiários (conforme disposto na pirâmide salarial) e demais servidores que venham a ser contratados pelo município.

8.18 Eximir a Contratada de responsabilidades decorrentes de erros, atrasos, omissões, irregularidades das divergências, causadas pela Contratante, comprovadamente verificadas, por meio físico ou magnético.

8.19. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará os serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Fruta de Leite-MG e terá as seguintes atribuições:
a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo licitante.

b) Acompanhar a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade, quantidade, etc.
c) Agir e decidir em nome do Município de Fruta de Leite-MG, inclusive, para rejeitar a prestação dos serviços realizados em desacordo com as especificações exigidas.
d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do serviço.
e) Certificar o Serviço correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue ao que foi solicitado.
f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas..
g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
i) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Fruta de Leite-MG.
j) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. – A extinção do contrato poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas previstas no art. 138 da Lei nº. 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) Multa de até 10% do total do contrato de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço determinados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Licitatório nº 037/2026.
12.2 -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal ***Representante Legal do Fornecedor***

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º037/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°007/2026
TIPO: MAIOR LANCE

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANT TOTAL	PREÇO MÉDIO	INTERVALO MÍNIMO DE LANCES
01	Serviço	Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a centralização, processamento e operacionalização dos créditos da folha de pagamento dos servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, inativos e pensionistas	01	R$ 135.000,00	R$ 500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°.037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°.007/2026

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº.007/2026, cujo objeto é a ***Cessão onerosa do direito de processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Fruta de Leite/MG, mediante contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para centralização, processamento e operacionalização dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, abrangendo os servidores efetivos, contratados, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, inativos e pensionistas,*** *conforme Termo de Referência, a se realizar no dia* ***29 de setembro de 2026*** *às* ***09:00 horas****, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.*

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de ***Fruta de Leite - MG****, situada à* ***Avenida Montes Claros, 900 -*** *Centro, através do telefone nº* ***038.99936-6764****, em horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site frutadeleite.mg.gov.br*

.

Fruta de Leite – MG, 1º de setembro de 2026

Comissão de Contratação:

Liliene Silvana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071

Ederson Moreira da Silva – Matrícula 4748

Gilmária da Silva Fonseca – Matrícula 4724